



PROCESSO N.º 29/12

PROTOCOLO N.º 10.672.677-9

PARECER CEE/CEB N.º 546/12

APROVADO EM 04/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ÂNGELO CASAGRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 22/2012 – SUED/SEED, de 03/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 16/12/10, de interesse do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Marilândia do Sul, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 04, 201).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, está situado na Avenida Santiago Lopes José n.º 420, Centro, do município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 171/11, de 07/01/11, por 2 (dois) anos, a partir do ano de 2011 (fls. 203)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 130 a 139 e 204 a 232 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 32 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 159 a 174 do processo.



PROCESSO N.º 29/12

Quadro de alunos matriculados e concluintes (fls. 158)

	2009		2010	
	FASE II	MÉDIO	FASEII	MÉDIO
<b>MATRÍCULAS ATIVAS</b>	*****	*****	<b>95</b>	<b>126</b>
<b>CONCLUINTES</b>	*****	*****	<b>9</b>	<b>32</b>

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta no processo o protocolado n.º 09.658.342-7 solicitando providências à mantenedora.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1210 (mil, duzentas e dez) horas e 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 29/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 34 e 35)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Padre Ângelo Casagrande-Ensino Fundamental, Médio e Normal	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Marilândia do Sul	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: C. Est. Padre Ângelo Casagrande-Ensino Fund., Médio e Normal	
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Marilândia do Sul	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>	<b>1600/1610 horas</b>	<b>1920/1932h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 29/12

### Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 36)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Padre Ângelo Casagrande-Ens. Fundamental, Médio e Normal		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Marilândia do Sul NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

#### 1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Francisca das Dores Silva Bertanha	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Adinez de Jesus Zanlorenzi	Educação Artística / Artes Plásticas	Arte
Tereza Pereira Leonel	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
André Ricardo Beligni	Educação Física	Educação Física
Marcos Roberto Plath	Química	Matemática* Química Física*
Gisele Cristiane Izidorio Campos	Ciências Biológicas	Ciências Naturais
Carlos Alberto Plath	História	História
Angélica Proença Frazão	Geografia	Geografia
Sara Ferreira de Almeida	História	Ensino Religioso
Maria de Lourdes de Almeida	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Ana Rosa de Pontes	Pedagogia	Filosofia**
Neiva Christofolli Carvalho	Pedagogia	Sociologia**



PROCESSO N.º 29/12

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Sueli Ravaneda Kovalczuk	Ciências / Biologia / Matemática Especialização em Ensino de Matemática	Matemática
Mavani Aparecida Pamplona	Ciências / Biologia	Biologia
Janete da Costa	Geografia	Geografia
Jorge Miguel da Silva	Letras Português / Espanhol	LEM - Espanhol

\* Não comprovou habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 302/10, do NRE de Apucarana, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 176 a 181).

### 1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado						Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANGELO CASAGRANDE C E P E E F M NORMAL	3,9	4,5	4,1	3,9	4,1	4,4	4,8	5,1	5,4	5,6	5,9

## 2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo, constata-se no corpo docente, que as disciplinas de Física, Matemática, Sociologia e Filosofia são ministradas por professores não habilitados. Estranha-se o fato da Comissão Verificadora, em seu relatório, não fazer menção a essa ressalva, como também a citação do Regimento Escolar do Colégio Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, considerando não haver nenhuma relação desta instituição com o referido processo.



PROCESSO N.º 29/12

Os recursos físicos, materiais e acervo bibliográfico atendem as necessidades do curso. O relatório da Comissão Verificadora informa que o estabelecimento de ensino possui laboratório de informática com número suficiente de computadores e laboratório de Química, Física e Biologia, com equipamentos necessários para as práticas dos alunos. A biblioteca possui bom acervo bibliográfico disponível e espaço para leitura e pesquisa. Os materiais de apoio, recursos audiovisuais e tecnológicos estão adequados ao desenvolvimento da proposta pedagógica.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR e Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR.

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana, e o Parecer n.º 372/2011 – DEB/EJA/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Marilândia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.ºs 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas assinaladas no quadro referente ao corpo docente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 29/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE